MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2378/2026/MDIC

Assunto: **Policarbonatodiol linear. Código NCM 3907.40.90, com criação de Ex-tarifário. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Redução temporária do Imposto de Importação de 12,6% para 0%. Pleito Novo. Processos SEI nº 19971.000767/2026-27 (Público) e 19971.000768/2026-71 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de redução tarifária protocolado pela UBE Latin America Ltda., em 24 de junho de 2026, para o produto **"Policarbonatodiol linear terminado em grupos hidroxila (–OH)"**- com criação de Ex-tarifário, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3907.40.90, que visa à **redução da alíquota do Imposto de Importação** do referido produto no mecanismo de desabastecimento, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

a) **Alíquota pretendida:** 0%;

b) **Período de vigência da medida:** 12 meses;

c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 350 toneladas;

d) **Cronograma de importações:** não informado;

e) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** conforme a pleiteante, "A importância do Policarbonatodiol para o setor industrial brasileiro vai além de um simples insumo. Trata-se de uma tecnologia habilitadora, capaz de elevar o padrão de qualidade dos produtos nacionais, aumentando sua durabilidade, resistência química, estabilidade térmica e desempenho mecânico. Esses atributos são fundamentais para indústrias que operam em condições severas, como mineração, petróleo e gás e construção civil, mas também para setores mais sensíveis à performance e precisão, como o automotivo e o ortodôntico. Nesse sentido, a redução temporária do imposto de importação para o Policarbonatodiol se configura como uma medida estratégica e necessária. Ao diminuir o custo de acesso a esse insumo, o país cria um ambiente mais favorável à sua adoção em escala industrial, reduzindo uma das principais barreiras à inovação: o diferencial de custo em relação a tecnologias tradicionais. Essa medida teria efeito direto na aceleração da modernização industrial, permitindo que empresas brasileiras adotem soluções mais avançadas sem comprometer sua competitividade imediata.";

f) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: Inciso 1 –** Inexistência temporária de produção regional do bem;

g) **Produção nacional ou regional:** não há;

h) **Consumo nacional e regional:** a pleiteante apresentou apenas os seus próprios dados de consumo, que não correspondem, portanto, à totalidade do mercado nacional:

Quadro 1 - Consumo Nacional - NCM 3907.40.90 - (toneladas)

Ano de Consumo	Consumo Nacional	Consumo dos demais Estados partes do Mercosul	Consumo Regional
2022	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
2023	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
2024	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
2025	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
2026 (até junho)	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**

Elaboração: Strat/SE-Camex. Fonte: Pleiteante

i) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** não informado;

j) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** não informado.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 2 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Descrição Ex	Redução de II	Quota	Prazo
19971.000767/2026-27 (Público) 19971.000768/2026-71 (Restrito)	3907.40.90	Policarbonatodiol linear terminado em grupos hidroxila (–OH), com peso molecular entre 500 e 3.000 g/mol, valor de hidroxila entre 37 e 224 mgKOH/g, viscosidade a 75 °C de 65 a 9.800 cP, índice de acidez menor ou igual à 0,1 mgKOH/g, cor APHA maior que 100 e teor de água menos ou igual à 0,1 wt%, apresentado nas formas líquida ou sólida cerosa.	De 12,6% para 0%	350 toneladas	12 meses

Elaboração: Strat/SE-Camex.

3. Por fim, vale informar que o código NCM 3907.40.90 está contemplado atualmente no mecanismo de Desabastecimento com outro Ex-Tarifário - Ex 002 - Em grânulos (pellets). Dessa forma, o atendimento ao pleito ora em análise **não implicaria a ocupação** de nova vaga no referido mecanismo.

II - DO PRODUTO

4. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) **Nome Comercial ou Marca:** Eternacoll;

b) **Nome Técnico ou Científico:** Policarbonatodiol;

c) **Códigos NCM e Descrição:** NCM 3907.40.90 - Outros;

d) **Descrição específica do produto (Ex-tarifário):** Policarbonatodiol linear terminado em grupos hidroxila (–OH), com peso molecular entre 500 e 3.000 g/mol, valor de hidroxila entre 37 e 224 mgKOH/g, viscosidade a 75 °C de 65 a 9.800 cP, índice de acidez menor ou igual à 0,1 mgKOH/g, cor APHA maior que 100 e teor de água menos ou igual à 0,1 wt%, apresentado nas formas líquida ou sólida cerosa;

e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:** "o insumo tem como principal função ser agente curativo de resinas poliuretânicas, podendo o usuário utilizar a matéria-prima em processos de cura ou de manufatura de resinas pré-poliméricas*";*

f) **Alíquota na TEC:** 12,6%;

g) **Alíquota aplicada:** 12,6%;

h) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:**

Quadro 3 - Participação do insumo no valor do bem final

NCM	Descrição	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
3909.50.29	Poliuretanos em formas primárias	**[CONFIDENCIAL]**	14%	20%

Elaboração: Strat/SE-Camex. Fonte: Pleiteante

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. Registre-se que, para o pleito em análise, o período de manifestações públicas compreendeu o período de 06/07/2026 a 20/08/2026.

7. No caso do pleito em tela, foi recebida uma manifestação de apoio por parte da ABIQUIM, na qual a associação afirma que "[...]Respeitosamente, vimos esclarecer que tal posicionamento decorre do fato de que, tendo empreendido ampla consulta sobre o caso aos associados da ABIQUIM, fabricantes nacionais de produtos químicos, não recebemos manifestações contrárias ao referido pleito, até a presente data, bem como, de acordo com informações do nosso banco de dados, não temos conhecimento de atual produção nacional ou de quaisquer projetos de investimentos para viabilizar a fabricação no País do referido produto, tal qual descrito no "Ex", caracterização técnica indispensável para o uso na fabricação de agentes de colagem próprios para produção de papel.".

8. Destaca-se que também foi recebida uma manifestação de apoio por parte da Nokxeller Química Ltda, na qual a empresa informa que também utiliza a referida matéria-prima em sua produção.

IV - DA ANÁLISE

9. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário.

10. Assim, a presente análise terá como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 3907.40.90, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

11. Salienta-se que, como o produto é um Ex-tarifário, que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3907.40.90, não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

12. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3907.40.90, em valor (US$ FOB) e em quantidade (Kg), entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a setembro de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 4 - Importações - NCM 3907.40.90

Ano	Importações (US$ FOB)	Δ Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US$ FOB/Kg)
2022	131.523.656	-	46.222.367	-	2,85	-
2023	74.148.046	-43,6%	25.644.880	-44,5%	2,89	1,4%
2024	95.522.624	28,8%	35.174.166	37,2%	2,72	-5,9%
2025	103.249.540	8,1%	40.005.301	13,7%	2,58	-5,1%
2026 (jan-set)	77.229.667	-	28.294.254	-	2,73	-

Elaboração: Strat/SE-Camex. Fonte: Comex Stat.

13. No que se refere às importações da NCM objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 21,5% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 131.523.656 para US$ 103.249.540.

14. Em relação ao volume importado, houve uma redução de 13,5% entre 2022 e 2025, passando de 46.222.367 Kg para 40.005.301 Kg.

15. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 2,85/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 2,58/kg, representando uma diminuição de 9,3%.

Das Exportações

16. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3907.40.90, em valor e em quantidade, entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a setembro de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 5 - Exportações - NCM 3907.40.90

Ano	Exportações (US$ FOB)	Δ Exportações (US$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US$ FOB/Kg)
2022	298.970	-	62.165	-	4,81	-
2023	1.936.674	547,8%	408.482	557,1%	4,74	-1,5%
2024	5.184.605	167,7%	1.147.743	181,0%	4,52	-4,6%

2025	4.511.468	-13,0%	997.001	-13,1%	4,53	0,2%
2026 (jan-set)	3.361.777	-	845.061	-	3,98	-

Elaboração: Strat/SE-Camex. Fonte: Comex Stat.

17. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 1.409% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 298.970 para US$ 4.511.468.

18. Em relação à quantidade exportada, houve uma elevação de 1.504% entre 2022 e 2025, passando de 62.165 Kg para 997.001 Kg.

19. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 4,81/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 4,53/kg, representando redução de 5,9%.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

20. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 3907.40.90, destaca-se que Coreia do Sul é o principal fornecedor, com uma contribuição de 28,6% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Alemanha (22,5%), China (17,7%), Arábia Saudita (9,1%), além de outras nações (22,2%).

Quadro 6 - Importação por origem em 2025 - NCM 3907.40.90

País	Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
Coreia do Sul	26.793.477	11.429.131	2,34	28,6%	0%
Alemanha	25.873.290	8.987.091	2,88	22,5%	0%
China	15.744.466	7.092.190	2,22	17,7%	0%
Arábia Saudita	6.053.929	3.627.200	1,67	9,1%	0%
Estados Unidos	7.593.955	3.070.366	2,47	7,7%	0%
Tailândia	5.914.507	1.585.379	3,73	4,0%	0%
Itália	3.765.495	940.207	4,00	2,4%	0%
Canadá	3.712.927	655.622	5,66	1,6%	0%
Bélgica	1.875.230	521.416	3,60	1,3%	0%
Outros	5.922.264	2.096.699	2,82	5,2%	-
Total	**103.249.540**	**40.005.301**	**2,58**	**100%**	

Elaboração: Strat/SE-Camex. Fonte: Comex Stat.

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 3907.40.90

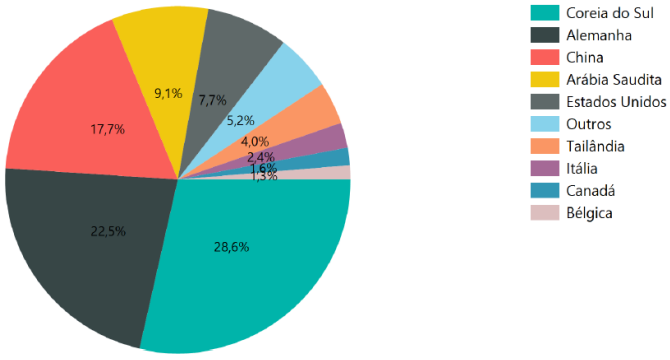

Elaboração: Strat/SE-Camex. Fonte: Comex Stat.

21. Observa-se que pelo menos 94,8% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3907.40.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais países fornecedores para o Brasil.

22. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está sujeito a nenhuma medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

23. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

24. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 12,6%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 20% (Quadro 3). Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária a 0% do produto objeto do pleito não afetaria o escalonamento tarifário em relação aos bens finais na cadeia a jusante.

Do Impacto Econômico

25. Conforme os dados fornecidos pela pleiteante, o preço médio do produto é de [**CONFIDENCIAL**]. Considerando a alíquota de 12,6%, a economia no custo de internação é de [**CONFIDENCIAL**].

26. Com uma quota de **350 toneladas** por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de **[CONFIDENCIAL]** – inferior, portanto, a US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 7 - Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US$/kg)	**[CONFIDENCIAL]**
Quota considerada (365 dias) (kg)	350.000
Impacto econômico nominal (US$)	**[CONFIDENCIAL]**

Elaboração: Strat/SE-Camex. Fonte: Pleiteante.

V - DA CONCLUSÃO

27. Considerando os elementos constantes nos autos do processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

a) a pleiteante apresentou pleito de redução tarifária temporária do II, de 12,6% para 0%, para o produto - "Policarbonatodiol linear terminado em grupos hidroxila (–OH), com peso molecular entre 500 e 3.000 g/mol, valor de hidroxila entre 37 e 224 mgKOH/g, viscosidade a 75 °C de 65 a 9.800 cP, índice de acidez menor ou igual à 0,1 mgKOH/g, cor APHA maior que 100 e teor de água menos ou igual à 0,1 wt%, apresentado nas formas líquida ou sólida cerosa", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 3907.40.90, para uma quota de 350 toneladas, durante período de um ano, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem, conforme o inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;

b) segundo a pleiteante, o produto em questão é um insumo que tem como principal função ser agente curativo de resinas poliuretânicas, podendo o usuário utilizar a matéria-prima em processos de cura ou de manufatura de resinas pré-poliméricas;

c) foram recebidas duas manifestações de apoio ao pleito: uma da ABIQUIM e outra da Nokxeller Química Ltda;

d) o impacto econômico nominal estimado da medida seria inferior a US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de Desabastecimento;

e) dentre as principais origens, observa-se que pelo menos 94,8% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3907.40.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais países fornecedores para o Brasil;

f) o atendimento ao pleito ora em análise não implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo de desabastecimento; e

g) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil.

28. Pelos dados apresentados, observa-se que a medida mostra-se relevante em razão da inexistência de produção nacional do bem, que possui participação significativa nos custos do elo subsequente da cadeia - correspondente a **[CONFIDENCIAL]**. Embora o impacto econômico nominal estimado seja inferior ao parâmetro de referência adotado para os pleitos de Desabastecimento, o atendimento ao pleito não acarretará a ocupação de nova vaga no mecanismo. Por fim, destaca-se o recebimento de manifestações de apoio ao pleito e a ausência de manifestações contrárias.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 12,6% para 0%, do produto "Policarbonatodiol linear terminado em grupos hidroxila (–OH), com peso molecular entre 500 e 3.000 g/mol, valor de hidroxila entre 37 e 224 mgKOH/g, viscosidade a 75 °C de 65 a 9.800 cP, índice de acidez menor ou igual à 0,1 mgKOH/g, cor APHA maior que 100 e teor de água menos ou igual à 0,1 wt%, apresentado nas formas líquida ou sólida cerosa", classificado no código NCM 3907.40.90, com a criação de Ex-tarifário a ser analisado pela RFB, para uma quota de 350 toneladas, por 12 meses, no âmbito do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2378/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/11/2026, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65962701** e o código CRC **66395153**.

Referência: Processo nº 19971.001469/2026-54. SEI nº 65962701